

1ª versão: Março/2022



Manual de orientações operacionais: Critérios de elegibilidade de beneficiário

Objetivo

Este documento disponibiliza informações importantes para facilitar a sua permanência no plano, assim como orientações quanto às regras para inclusão, manutenção, suspensão, exclusão e reinclusão de beneficiários.

Os tipos de beneficiários contemplados e os critérios para a inclusão encontram-se estabelecidos nos [Acordos Coletivos de Trabalho](#) (ACT) vigentes e em nosso [regulamento](#). Portanto, as regras a seguir dispostas são extensivas a todas as empresas patrocinadas que fazem uso do benefício.

Conte com nosso apoio.

Sumário

Objetivo	2
1 Critérios de elegibilidade de beneficiário titular	5
1.1 Beneficiário titular empregado	5
1.1.1 Inscrição.....	5
1.2 Beneficiário titular aposentado	5
1.3 Inscrições para demais patrocinadas	6
1.4 Beneficiário titular anistiado pela lei 10.559/2002	6
1.4.1 Inscrição.....	7
1.5 Beneficiário titular ocupante de cargo de alta administração.....	7
1.6 Beneficiário titular ex-empregado inscrito pela RN 279	7
1.6.1 Inscrição.....	8
1.6.2 Inscrições para demais patrocinadas.....	9
2 Beneficiário pensionista	9
2.1 Inscrição	10
2.1.2 Inscrições para demais patrocinadas.....	10
3 Orientações sobre cobrança por boleto bancário	10
4 Perda de elegibilidade de beneficiário titular	11
5 Critérios de elegibilidade para inclusão e manutenção de beneficiário dependente	11
5.1 Inscrições e manutenções para demais patrocinadas.....	12
5.2 Beneficiário dependente: cônjuge/companheiro	12
5.2.1 Inscrição.....	13
5.2.2 Documentos.....	13
5.3 Beneficiário dependente: filho até 21 anos	13
5.3.1 Inscrição.....	13
5.3.2 Documentos.....	14
5.4 Beneficiário dependente: filho universitário (até 24 anos)	14
5.4.1 Inscrição.....	15
5.4.2 Documentos.....	15
5.5 Manutenção beneficiário dependente: universitário	15
5.5.1 Inscrição.....	16
5.5.2 Documentos.....	16
5.6 Beneficiário dependente: filho/enteado inválido	17

5.6.1 Inscrição.....	17
5.6.2 Documentos.....	18
5.7 Beneficiário dependente: Plano 28 anos.....	18
5.7.1 Inscrição.....	19
5.7.2 Documentos.....	19
5.8 Inclusão e manutenção de enteado(a)	19
5.8.1 Inscrição.....	20
5.8.2 Documentos.....	20
5.9 Beneficiário dependente: menor sob guarda em processo de adoção.....	22
5.9.1 Inscrição.....	22
5.9.2 Documentos.....	23
6 Beneficiário dependente: temporário	23
6.1 Inscrição	23
6.2 Documentos	24
7 Beneficiário dependente: agregado.....	24
7.1 Inscrição	24
7.2 Documentos	25
8 Perda de elegibilidade de beneficiário dependente	25
8.1 Solicitação de exclusão	25
8.2 Documentos	25
8.3 Solicitação de exclusão nas demais patrocinadas	26
9 Reinclusão no plano.....	26
9.1 Solicitação de reinclusão	26
9.2 Documentos	26
10 Beneficiários inscritos por determinação judicial.....	27
11 Critérios de elegibilidade de beneficiário - Uso indevido e fraudulento do plano	27
12 Tratamento dos saldos em caso de falecimento do titular	27
13 Critérios de elegibilidade de beneficiário - Recadastramento.....	28
14 Nossos canais de atendimento	28

1 Critérios de elegibilidade de beneficiário titular

1.1 Beneficiário titular empregado

Aos empregados admitidos a partir de 11/08/2003, a adesão ao nosso plano é condicionada à assinatura de termo de inscrição, que poderá ocorrer a qualquer tempo, enquanto for empregado ativo, sem que para isso necessite de cumprimento de carência.

1.1.1 Inscrição

Para solicitar a adesão, o empregado deverá abrir uma solicitação por meio do sistema eletrônico (<https://servicos.petrobras.com.br>), na opção Saúde Petrobras - Inclusão de empregado. O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

1.2 Beneficiário titular aposentado

a. Nosso plano permite a permanência dos aposentados (inativos), com participação no custeio diferenciada de acordo com o subsídio da patrocinadora.

b. Terão direito vitalício ao benefício os aposentados (inativos) com mais de 10 anos de contribuição, participantes do Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP), Plano Petros-2 (PP-2) ou Plano Petros-3 (PP-3), e que se desligaram já aposentados pelo INSS ou que tenham se aposentado em até 90 dias após o desligamento. As cobranças são realizadas via contracheque Petros no dia 25 de cada mês, conforme tabela ordinária de contribuição. Caso a renda da Petros não suporte o valor das cobranças, comprometendo a margem disponível no contracheque, o pagamento será realizado por meio de boleto bancário, mesmo que seja um participante Petros.

c. Terão direito vitalício ao benefício os aposentados (inativos) com mais de 10 anos de contribuição, não participantes do Plano Petros ou que tenham solicitado portabilidade e/ou resgate, que não façam mais parte da companhia e se desligaram já aposentados pelo INSS ou se aposentado em até 90 dias após o desligamento. As cobranças acontecem via boleto bancário, com vencimento no dia 10 de cada mês, conforme tabela beneficiário sem Petros.

d. Aos aposentados das patrocinadoras, admitidos a partir de 01/01/2010, com menos de 10 anos de contribuição para o plano, que optem pela manutenção no benefício, nos termos da RN ANS 279/2011, as regras poderão ser consultadas na cláusula 17ª do regulamento.

e. Os beneficiários aposentados pela patrocinadora Petrobras enquadrados nos itens 2 e 3 não precisam abrir uma solicitação para garantir o direito ao plano. Após recebimento da(s) remuneração(ões) INSS e/ou Petros, independentemente da modalidade de desligamento para aposentadoria, a manutenção como titular aposentado será automática.

Importante

Caso não queira continuar com o plano, o beneficiário deverá solicitar a exclusão por meio do sistema eletrônico (<https://servicos.petrobras.com.br>), na opção Saúde Petrobras - Exclusão de beneficiário aposentado/pensionista. O prazo de atendimento é de 24 horas úteis.

1.3 Inscrições para demais patrocinadas

Para as empresas Transpetro, PBIO, Termobahia e TBG, as solicitações deverão ser encaminhadas para os respectivos RH's, nos endereços de e-mail descritos abaixo:

Transpetro: [central de serviços de RH da Transpetro](#).

PBIO: empregados devem usar o [sistema SST \(solicitação de serviço técnico\)](#). Pessoas fora da ativa devem enviar um e-mail para remuneraçãopbio@petrobras.com.br

Termobahia: empregados devem enviar um e-mail para a chave SPB3. Outra opção para quem está fora da ativa é o e-mail termobahia.sp@petrobras.com.br

TBG: empregados devem usar o [RH Atende \(Portal TBG\)](#). Quem estiver fora da ativa pode enviar um e-mail para bg9z@tbg.com.br

Observações:

- Para garantir seu direito como aposentado após desligamento da companhia, deverão ser cumpridas as condições estabelecidas na cláusula 11ª do regulamento.
- Para beneficiários aposentados, se solicitada a exclusão, não será permitido o retorno ao plano.

1.4 Beneficiário titular anistiado pela lei 10.559/2002

a. Conforme previsto em regulamento, o beneficiário titular anistiado é aquele ex-empregado(a) que foi declarado(a) anistiado(a) político, conforme regulamentado pela lei 10.559/2002. Somente poderão ser inscritos no plano os(as) anistiados(as) que já tenham migrado para o Ministério da Economia e estejam recebendo seus proventos de aposentadoria por meio da referida pasta.

b. Os beneficiários nessa condição que também possuem renda da Petros e INSS, deverão somar seus proventos para cálculo e enquadramento correto da faixa na tabela ordinária de contribuição.

c. A forma de cobrança será via boleto bancário com vencimento no dia 10 de cada mês.

1.4.1 Inscrição

A informação da concessão da anistia será comunicada a nossa equipe pelo RH da Petrobras. Após recebimento do documento pelo RH, o cadastro de beneficiários irá prosseguir com a inclusão no plano.

Nosso benefício fará contato com o beneficiário para passar orientações sobre o termo de adesão e solicitar documentos complementares, caso seja necessário.

Importante:

Caso não queira continuar com o plano, o beneficiário deverá solicitar a exclusão por meio do sistema eletrônico (<https://servicos.petrobras.com.br>), na opção Saúde Petrobras - Exclusão de beneficiário aposentado/pensionista. O prazo de atendimento é de 24 horas úteis.

1.5 Beneficiário titular ocupante de cargo de alta administração

- a. Nosso plano é oferecido, em caráter temporário, aos convidados a prover as seguintes funções:
 - I. Presidente e diretores da Petrobras.
 - II. Presidente, vice-presidente e diretores das subsidiárias diretas.
 - III. Presidente e diretores das subsidiárias indiretas, quando forem empregados da Petrobras.
 - IV. Presidente e diretores da PETROS.
- b. Os profissionais sem vínculo permanente com a companhia terão direito ao nosso benefício enquanto estiverem ocupando a função. A vinculação é opcional e deve ocorrer no ato da assinatura do contrato individual de trabalho, mediante termo específico.
- c. Para os que mantêm vínculo empregatício com a Petrobras, ou para os aposentados, fica garantido o direito ao plano mesmo após o término do contrato especial de trabalho.

1.6 Beneficiário titular ex-empregado inscrito pela RN 279

- a. No caso do empregado demitido sem justa causa, o tempo de permanência do mesmo e de seus dependentes será proporcional a 1/3 do tempo de contribuição, não podendo ultrapassar o limite máximo de 24 meses, conforme legislação vigente. Para dependentes que completarem limite de idade, prevalecerá o que ocorrer primeiro.

- b. A adesão a RN 279 deverá ocorrer durante o prazo de 30 dias, a contar com a data de desligamento do(a) beneficiário(a). A tabela de custeio do Grande Risco encontra-se na cláusula 81^a, tabela IV do regulamento, sendo a coparticipação no Pequeno Risco de 50%, independente das faixas etárias dos beneficiários e valor da última remuneração do(a) titular.

Tempo de Contribuição	Tempo de Permanência após desligamento
0 a 18 meses	6 meses
19 a 72 meses	1/3 do tempo de contribuição
Superior a 72 meses	24 meses

- c. O ex-empregado fica obrigado a nos comunicar, tempestivamente, a assunção de outro vínculo empregatício por meio do qual adquira direito a novo plano de assistência à saúde.
- d. Também fazem jus à permanência em nosso benefício, os ex-empregados que mantinham com a Petrobras ou com qualquer uma de suas controladas em que o plano seja operado pela Petrobras, contrato especial de trabalho, que tem caráter temporário.
- e. Em caso de morte do beneficiário titular, será assegurado o direito de manutenção dos seus dependentes pelo período restante do tempo de permanência inicialmente previsto ou até findar sua elegibilidade de acordo com as normas do regulamento, o que ocorrer primeiro, desde que devidamente inscritos e com direito ao plano na data do óbito do titular.

1.6.1 Inscrição

Os ex-empregados devem realizar a adesão à RN 279 por meio do sistema eletrônico (<https://servicos.petrobras.com.br>), na opção Saúde Petrobras - Inclusão pela RN 279, antes do seu desligamento. O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

Importante

- Caso não queira continuar com o plano, o beneficiário deverá solicitar a exclusão por meio do sistema eletrônico (<https://servicos.petrobras.com.br>), na opção Saúde Petrobras - Exclusão de beneficiário. O prazo de atendimento é de 24 horas úteis.

1.6.2 Inscrições para demais patrocinadas

Para as empresas Transpetro, P BIO, Termobahia e TBG, as solicitações deverão ser encaminhadas para os respectivos RH's, nos endereços de e-mail descritos abaixo:

Transpetro: [central de serviços de RH da Transpetro](mailto:central.de.servicos.de.rh.da.transpetro@petrobras.com.br)

P BIO: [remuneração@pbio@petrobras.com.br](mailto:remuneracao@pbio@petrobras.com.br)

Termobahia: termobahia.sp@petrobras.com.br

TBG: bg9z@tbg.com.br

2 Beneficiário pensionista

- a. Conforme a cláusula 13ª do regulamento, os pensionistas, desde que reconhecidos e mantidos pelo INSS, inscritos no plano pelo empregado ou aposentado em vida, e que estejam elegíveis e com validade no plano na data do óbito do titular, serão os responsáveis por arcar com todas as despesas e recolhimentos gerados pelo grupo familiar, inclusive durante o processo de concessão da pensão.
- b. Para que não haja interrupção no atendimento do grupo familiar, será concedida a validade de 120 dias aos dependentes com os seguintes graus de parentesco: cônjuge, filhos menores de 21 anos ou inválidos.
- c. Durante o processo de concessão de pensão de 120 dias, as despesas serão cobradas ao dependente responsável financeiro via boleto bancário, referenciado à última renda ativa do titular falecido. Sua manutenção como pensionista estará sujeita a quitação de todos os boletos emitidos durante o período.
- d. Quando o benefício do INSS não é concedido durante os 120 dias, você deve comunicar nossa equipe utilizando os canais de atendimento, pelos quais será oferecida a possibilidade de permanência pela RN 279.
- e. Após a concessão de benefício de pensão pelo INSS, a manutenção como pensionista só será realizada mediante a quitação de todos os boletos gerados durante o período de validade provisória de 120 dias.
- f. A tabela de custeio e a forma de pagamento serão atualizadas conforme a remuneração recebida pela(o) pensionista, seguindo o critério de grande e pequeno risco.
- g. Nosso benefício permite a permanência de pensionistas, com participação no custeio diferenciada de acordo com o subsídio da patrocinadora.

- h. As pensionistas participantes do Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP), Plano Petros-2 (PP-2) ou Plano Petros-3(PP-3), têm suas cobranças realizadas via contracheque Petros no dia 25 de cada mês, conforme tabela ordinária de contribuição.
- i. As pensionistas não são participantes do plano Petros, têm suas cobranças realizadas via boleto bancário, com vencimento no dia 10 de cada mês, conforme tabela beneficiário sem Petros.

2.1 Inscrição

Os beneficiários pensionistas enquadrados nos itens h e i precisam abrir uma solicitação por meio do sistema eletrônico (<https://servicos.petrobras.com.br>), na opção Saúde Petrobras - Inclusão de pensionista, para garantir o direito ao plano, após recebimento da(s) remuneração(ões) INSS e/ou Petros. Será necessário a apresentação dos documentos especificados na [cartilha de orientações para beneficiários em processo de pensão](#) que está disponível em nosso site. O prazo de atendimento é de até 30 dias úteis.

Importante

- Para conhecer melhor os trâmites durante o processo de pensão e as regras para a permanência como pensionista, você pode consultar a cartilha de orientações para beneficiários em processo de pensão e o regulamento, nas cláusulas 7^a, 12^a, 13^a e 108^a disponíveis em nosso site.
- Caso não queira continuar com o plano, o beneficiário deverá solicitar a exclusão por meio do sistema eletrônico (<https://servicos.petrobras.com.br>), na opção Saúde Petrobras - Exclusão de beneficiário aposentado/pensionista. O prazo de atendimento é de até 24 horas úteis.

2.1.2 Inscrições para demais patrocinadas

Para as empresas Transpetro, P BIO, Termobahia e TBG, as solicitações deverão ser encaminhadas para os respectivos RH's, nos endereços de e-mail descritos abaixo:

Transpetro: [central de serviços de RH da Transpetro](#)

P BIO: remuneracao@petrobras.com.br

Termobahia: termobahia.sp@petrobras.com.br

TBG: bg9z@tbg.com.br

3 Orientações sobre cobrança por boleto bancário

- a. O boleto bancário terá seu vencimento todo dia 10 de cada mês. O envio será realizado para o endereço residencial, e-mail cadastrado no plano e também disponibilizado em nosso site.
- b. Se ocorrer inadimplência por 60 dias em um período de um ano, consecutivos ou não, o benefício será suspenso. Uma vez suspenso, nenhuma cobertura será disponibilizada, mesmo para os procedimentos de urgência e emergência.
- c. Antes da suspensão citada no item 2, o beneficiário receberá comunicado informando sobre a inadimplência e orientações para quitação. Os beneficiários inadimplentes poderão retornar para o plano em até 90 dias da data de suspensão, desde que quitado integralmente o débito. Após esse prazo, não será permitido o retorno.

4 Perda de elegibilidade de beneficiário titular

Para conhecer as condições que levam a perda de direito para titulares e, conseqüentemente, aos dependentes vinculados, consulte o regulamento nas cláusulas 107^a.

Importante

É proibida a exclusão de beneficiários (tanto pela companhia quanto pelo beneficiário titular) durante o período de internação hospitalar ou domiciliar.

5 Critérios de elegibilidade para inclusão e manutenção de beneficiário dependente

- a. Os tipos de dependentes do beneficiário titular previstos em nosso plano são:
 - I. cônjuge/companheiro.
 - II. filho.
 - III. enteado.
 - IV. menor sob guarda em processo de adoção.
 - V. temporário (recém-nascido com até 30 dias de vida).
 - VI. agregado (exclusivamente para empregado em missão no exterior).
- b. Ficam mantidas as inscrições de beneficiários vinculados ao empregado efetuadas até 31/10/97, respeitados os critérios normativos à época.
- c. Caso haja mais de um titular com possibilidade de assumir um mesmo dependente e haja acordo entre eles sobre transferência de responsabilidade sobre o dependente, nossa equipe permite a mudança de titularidade. Tal processo é permitido nos seguintes casos:

I. entre cônjuges, desde que ambos sejam titulares.

II. entre matrículas do mesmo titular quando se tratar, ao mesmo tempo, de pensionista de titular falecido, que também é titular do plano em outra matrícula, por ser empregado ou aposentado do sistema Petrobras ou patrocinadoras subsidiárias/coligadas.

III. entre irmãos (vivos), desde que ambos sejam titulares e o dependente a ser migrado seja pai ou mãe ou irmão curatelado inscrito antes de 1997.

IV. entre irmãos, ambos titulares, quando um deles falece sem pensionista sucessório na matrícula ou quando o pensionista sucessório na matrícula não declara interesse na manutenção dos dependentes, de modo a evitar que eventual(ais) dependente(s) pai e/ou mãe ou irmão curatelado, inscritos antes de 1997 sejam excluídos do benefício.

V. se ocorrer óbito do titular empregado ou aposentado e o mesmo não possuir cônjuge/companheiro com vínculo empregatício em uma das empresas patrocinadas, caberá ao cônjuge/companheiro decidir em que matrícula deseja manter os dependentes válidos na matrícula do falecido, se na matrícula do falecido sendo considerada como pensionista ou transferindo os dependentes para a matrícula na qual consta como titular empregado/aposentado.

5.1 Inscrições e manutenções para demais patrocinadas

Para as empresas Transpetro, PBIO, Termobahia e TBG, as solicitações para as inclusões e manutenções deverão ser encaminhadas para os respectivos RH's, nos endereços de e-mail descritos abaixo:

Transpetro: [central de serviços de RH da Transpetro](#).

PBIO: empregados devem usar o [sistema SST \(solicitação de serviço técnico\)](#). Pessoas fora da ativa devem enviar um e-mail para remuneraçãopbio@petrobras.com.br

Termobahia: empregados devem enviar um e-mail para a chave SPB3. Outra opção para quem está fora da ativa é o e-mail termobahia.sp@petrobras.com.br.

TBG: empregados devem usar o [RH Atende \(Portal TBG\)](#). Quem estiver fora da ativa pode enviar um e-mail para bg9z@tbg.com.br

5.2 Beneficiário dependente: cônjuge/companheiro

a. Pode ser inscrito como beneficiário dependente cônjuge aquele que for casado com o beneficiário titular pelas leis brasileiras ou com casamento reconhecido pelas mesmas.

- b. Pode ser incluído como companheiro a pessoa que constituiu união estável com o beneficiário titular.

5.2.1 Inscrição

Para incluir um dependente cônjuge/companheiro é preciso que o beneficiário titular faça a solicitação por meio do sistema eletrônico (<https://servicos.petrobras.com.br>), anexando a documentação obrigatória, nas opções abaixo:

Saúde Petrobras - Inclusão de dependente cônjuge/companheiro
Saúde Petrobras - Inclusão de dependente cônjuge/companheiro - Aposentado

Caso a solicitação não possa ser realizada por meio eletrônico, a exemplo dos empregados afastados sem chave de acesso, ela deverá ser encaminhada para cadastrobeneficiarios@saudepetrobras.com.br, que disponibilizará formulário específico. O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

5.2.2 Documentos

Documentação para inclusão de cônjuge/companheiro:

- apresentar a cópia do documento de identificação com foto (caso não conste em nossos sistemas)
- apresentar a cópia do CPF (caso não conste em nossos sistemas)
- no caso de inclusão de cônjuge, cópia da certidão de casamento
- No caso de inclusão de companheiro, cópia de um dos seguintes documentos:
 - I. Sentença declaratória de união estável
 - II. Escritura declaratória pública de união estável.
 - III. Instrumento particular, devidamente registrado no respectivo registro de títulos e documentos do local da celebração do contrato.

5.3 Beneficiário dependente: filho até 21 anos

5.3.1 Inscrição

Para que o beneficiário titular possa incluir em nosso benefício filhos de até 21 anos (inclusive socioafetivos), é preciso que o mesmo faça a solicitação por meio do sistema eletrônico (<https://servicos.petrobras.com.br>), anexando a documentação obrigatória abaixo:

Saúde Petrobras - Inclusão de dependente filho(a) até 21 anos
Saúde Petrobras - Inclusão de dependente filho(a) até 21 anos - Aposentado

- Caso a solicitação não possa ser realizada por meio eletrônico, a exemplo dos empregados afastados sem chave de acesso, ela deverá ser encaminhada para cadastrobeneficiarios@saudepetrobras.com.br, que disponibilizará formulário específico. O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

5.3.2 Documentos

Documentação para inclusão de dependente filho até 21 anos:

- apresentar a cópia do documento de identificação com foto (caso não conste em nossos sistemas)
- apresentar a cópia do CPF (caso não conste em nossos sistemas)
- apresentar a cópia da certidão de nascimento ou cópia da escritura pública averbada de adoção
- no caso de paternidade/maternidade socioafetiva, deverá ser apresentada a certidão de nascimento constando o nome do titular como pai ou mãe do dependente, conforme o caso, mesmo que concomitante ao nome dos pais biológicos.

5.4 Beneficiário dependente: filho universitário (até 24 anos)

- a. Nosso benefício permite a manutenção de filho com mais de 21 anos, desde que o mesmo tenha menos de 24 anos e esteja cursando graduação ou pós-graduação (*latu sensu ou stricto sensu*) em instituição reconhecida pelo MEC.
- b. A manutenção do dependente filho como universitário requer renovação periódica por meio da comprovação de que o dependente permanece cursando graduação ou pós-graduação em faculdade ou instituição reconhecida pelo MEC.
- c. Em se tratando de instituição ou faculdade estrangeira, fica dispensado o reconhecimento do MEC, exigindo-se apenas a apresentação de documentação com tradução juramentada.
- d. O dependente filho universitário tem direito a ser mantido no plano mesmo se estiver com a matrícula no curso trancada, desde que o trancamento seja decorrente de incapacidade temporária por motivo de doença, gravidez de risco, parto ou acidente.
- e. O filho que nunca foi nosso beneficiário não poderá ser incluído como universitário, a não ser que o beneficiário titular esteja em uma das seguintes condições:
 - I. ter feito reconhecimento tardio da paternidade do filho em questão
 - II. ser empregado recém-admitido na Petrobras ou em alguma de suas subsidiárias controladas ou subsidiárias coligadas, nas quais a Petrobras for a operadora do benefício.

f. A manutenção do dependente filho universitário entre 21 e 24 anos, que esteja estudando no exterior, requer a apresentação semestral da declaração da universidade onde estuda, no original com a respectiva tradução para o português.

g. O beneficiário titular empregado recém-admitido que tenha interesse em incluir filho entre 21 e 24 anos de idade na situação de universitário, deverá fazê-lo no prazo máximo de 90 dias após sua adesão ao plano.

h. Para inclusão de filho como dependente pelo Plano 28 anos, em função de reconhecimento tardio da paternidade, paternidade e/ou maternidade socioafetivo, o titular deverá apresentar documento evidenciando o reconhecimento no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data do documento comprobatório.

5.4.1 Inscrição

Para inclusão do filho na condição de universitário pela primeira vez, é necessário que o beneficiário titular faça a solicitação por meio do sistema eletrônico (<https://servicos.petrobras.com.br>), na opção Saúde Petrobras - Inclusão dependente universitário, anexando a documentação obrigatória abaixo:

Saúde Petrobras - Inclusão de dependente universitário

Saúde Petrobras - Inclusão de dependente universitário - Aposentado/Pensionista

Caso a solicitação não possa ser realizada por meio eletrônico, a exemplo dos empregados afastados sem chave de acesso, ela deverá ser encaminhada para cadastrobeneficiarios@saudepetrobras.com.br, que disponibilizará formulário específico. O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

5.4.2 Documentos

Documentação para inclusão de dependente universitário:

- apresentar a cópia do documento de identificação com foto (caso não conste em nossos sistemas)
- apresentar a cópia do CPF (caso não conste em nossos sistemas)
- Comprovante referente ao andamento de graduação ou pós-graduação, em faculdade ou instituição universitária.

5.5 Manutenção de beneficiário dependente universitário

a. Para manutenção do filho na condição de universitário, é necessária renovação periódica, por meio da apresentação de declaração da instituição de ensino que ateste a matrícula, semestralmente - para os cursos que utilizam o regime semestral (por período), nos meses

de março e setembro, e anualmente, no mês de março, para cursos que utilizam o regime seriado (anual).

b. Caso o titular não apresente a documentação supracitada nos prazos estipulados, o dependente terá sua validade suspensa. Caso haja despesa com assistência à saúde desse dependente no período em que estiver mantido indevidamente como universitário, esta será considerada uso indevido. O procedimento se aplica, inclusive, a despesas relativas a serviços que tenham sido previamente autorizados pelo nosso benefício.

c. O dependente filho universitário que estiver com a matrícula do curso trancada em razão de incapacidade temporária por motivo de doença, gravidez de risco, parto ou acidente, poderá ser mantido, desde que comprove tal condição, apresentando relatórios detalhados do médico assistente para comprovação. Nesse caso, o dependente poderá ser mantido como universitário por um período de seis meses que, a critério da Petrobras, pode ser prorrogado.

5.5.1 Inscrição

O Beneficiário Titular deve fazer a solicitação através do sistema eletrônico (<https://servicos.petrobras.com.br>), na opção Saúde Petrobras - Comprovação universitária, anexando a documentação obrigatória descrita abaixo:

Saúde Petrobras - Comprovação universitária

Saúde Petrobras - Comprovação universitária - Aposentado/Pensionista

Caso a solicitação não possa ser realizada por meio eletrônico, a exemplo dos empregados afastados sem chave de acesso, ela deverá ser encaminhada para cadastrobeneficiarios@saudepetrobras.com.br, que disponibilizará formulário específico. O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

5.5.2 Documentos

Documentação para a manutenção de dependente universitário:

- apresentar a cópia do documento de identificação com foto (caso não conste em nossos sistemas)
- apresentar a cópia do CPF (caso não conste em nossos sistemas)
- Comprovante cursando graduação ou pós-graduação em faculdade ou instituição universitária que ateste a matrícula (semestral ou anual), ou relatórios detalhados do médico assistente para comprovação quando trancada em razão de incapacidade temporária por motivo de doença, gravidez de risco, parto ou acidente.

5.6 Beneficiário dependente: filho/enteado inválido

a. A caracterização do dependente filho/enteado como inválido permanente para o trabalho no plano deve ocorrer antes do mesmo completar 21 anos, e depende da apresentação de laudos médicos e exames que comprovem a incapacidade. O dependente que possuir curatela definitiva não precisa apresentar laudos médicos e exames, desde que o documento seja apresentado antes da idade limite.

b. A inclusão de filho/enteado inválido em nosso benefício após 21 anos somente pode ocorrer se o titular comprovar que o mesmo adquiriu a invalidez antes da idade limite e se o beneficiário titular estiver em uma das seguintes condições:

- I. ter feito reconhecimento tardio da paternidade do filho em questão.
- II. ser empregado recém-admitido na Petrobras ou em alguma de suas subsidiárias controladas ou subsidiárias coligadas, nas quais a Petrobras for a operadora do plano.

c. O beneficiário titular empregado recém-admitido que tenha interesse em incluir filho/enteado na situação de dependente inválido, deverá fazê-lo no prazo máximo de 90 dias após sua adesão no benefício.

d. Para inclusão de filho como beneficiário dependente no Plano 28 anos em função de reconhecimento tardio da paternidade, paternidade e/ou maternidade socioafetivo, o titular deverá apresentar documento evidenciando o reconhecimento no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data do documento comprobatório.

e. O filho/enteado que for caracterizado como inválido pelo médico indicado pela nossa equipe e, quando da morte do titular, não for reconhecido como pensionista pelo INSS, não poderá ser mantido no plano, a exceção dos que aderirem a RN 279, cumprindo as regras estabelecidas no regulamento e tabela de custeio.

f. Para caracterização do dependente filho/enteado como inválido para o nosso benefício, deverá ser apresentada solicitação de caracterização de invalidez quando o dependente estiver entre 16 e 21 anos. A solicitação deverá ser acompanhada da apresentação de laudos médicos e outros documentos que comprovem a condição de invalidez do dependente, além de documentação complementar, quando requerida pela nossa equipe.

5.6.1 Inscrição

A solicitação será feita pelo beneficiário titular, por meio do sistema eletrônico (<https://servicos.petrobras.com.br>), na opção Saúde Petrobras - Avaliação médica - Invalidez permanente.

Caso o dependente filho/enteado já possua curatela definitiva, o beneficiário titular deverá apresentar solicitação por meio do sistema eletrônico (<https://servicos.petrobras.com.br>), nas opções abaixo:

Saúde Petrobras - Invalidez permanente (quando dependente de empregado)
Saúde Petrobras - Invalidez permanente aposentado

Caso a solicitação não possa ser realizada por meio eletrônico, a exemplo dos empregados afastados sem chave de acesso, ela deverá ser encaminhada para cadastrobeneficiarios@saudepetrobras.com.br, que disponibilizará formulário específico. Isso possibilitará que seja feita uma avaliação médica pela companhia, na qual será verificada a capacidade laborativa do dependente inválido.

O prazo de atendimento para todas as opções será de até 30 dias úteis.

5.6.2 Documentos

Documentação para caracterização de dependente inválido:

- apresentar a cópia do documento de identificação com foto (caso não conste em nossos sistemas)
- apresentar a cópia do CPF (caso não conste em nossos sistemas)
- Apresentação de laudos médicos e exames comprovando a incapacidade do beneficiário(a) ou o termo de curatela definitiva, caso possua.

5.7 Beneficiário dependente: Plano 28 anos

a. Os beneficiários dependentes filhos/enteados inelegíveis na situação normal, universitário ou inválido podem permanecer em nosso benefício na situação Plano 28 anos, desde que sejam inscritos pelo titular antes de completarem 29 anos. Será permitida a permanência até a data em que o dependente completar 34 anos de idade.

b. Somente o beneficiário pensionista cônjuge/companheiro pode manter filho/enteado no Plano 28 anos, desde que este já tenha sido incluído no plano em vida pelo beneficiário titular falecido, e que esteja com direito ao benefício quando do falecimento do titular. Nenhum outro tipo de pensionista tem essa prerrogativa, a exemplos de filhos menores, curatelados, tutelados ou filhos inválidos.

c. O filho/enteado que nunca foi beneficiário não poderá ser incluído como Plano 28 anos, a não ser que o beneficiário titular esteja em uma das seguintes condições:

- I. ter feito reconhecimento tardio da paternidade do filho em questão.
- II. ser empregado recém-admitido na Petrobras ou em alguma de suas subsidiárias controladas ou subsidiárias coligadas, nas quais a Petrobras for a operadora do benefício.

d. O beneficiário titular empregado recém-admitido que tenha interesse em incluir filho/enteado no Plano 28 anos, deverá fazê-lo no prazo máximo de 90 dias após sua adesão.

e. Para inclusão de filho como beneficiário dependente Plano 28 anos em função de reconhecimento tardio da paternidade, paternidade e/ou maternidade socioafetiva, o titular deverá apresentar documento evidenciando o reconhecimento no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data do documento comprobatório.

5.7.1 Inscrição

Para solicitar a manutenção de beneficiário dependente maior de 21 anos (ou de 24 anos, se universitário) no Plano 28 anos, é necessário que o beneficiário titular faça a solicitação via sistema eletrônico, por meio do site <https://servicos.petrobras.com.br>, nas opções abaixo:

Saúde Petrobras - Inclusão de dependente no Plano 28 anos
Saúde Petrobras - Inclusão de dependente no Plano 28 anos - Aposentado e pensionista

Caso a solicitação não possa ser realizada por meio eletrônico, a exemplo dos empregados afastados sem chave de acesso, ela deverá ser encaminhada para cadastrobeneficiarios@saudepetrobras.com.br que disponibilizará formulário específico. O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

5.7.2 Documentos

Documentação para a manutenção de dependente universitário:

- apresentar a cópia do documento de identificação com foto (caso não conste em nossos sistemas)
- apresentar a cópia do CPF (caso não conste em nossos sistemas)

5.8 Inclusão e manutenção de enteado(a)

a. O beneficiário titular pode incluir enteado com até 21 anos em nosso benefício, desde que o pai ou a mãe do mesmo esteja cadastrado e ativo como beneficiário dependente cônjuge/companheiro, e atenda aos critérios de elegibilidade de dependente filho, acrescidas das seguintes situações de forma cumulativa:

I. Reconhecimento atual e indubitável da Receita Federal referente à dependência econômica do enteado ao beneficiário dependente cônjuge/companheiro ou ao beneficiário titular do plano.

II. Que o enteado, enquanto menor, esteja sob guarda judicial do beneficiário titular (padrasto ou madrasta) ou do beneficiário dependente (pai ou mãe), ainda que se trate de uma guarda compartilhada.

III. Que o enteado não receba ou não esteja requerendo pensão alimentícia ou pensão por morte do genitor ou, caso receba, que o valor fixado não seja superior a um salário mínimo nacional.

b. Empregados expatriados somente poderão incluir enteado antes do início da missão no exterior, uma vez que se faz necessário apresentar a última declaração de imposto de renda processada pela Receita Federal do Brasil constando o enteado como dependente.

c. Nos casos em que o nome do pai do(a) enteado(a) não conste de sua certidão de nascimento, o titular ficará isento da comprovação de não recebimento de pensão.

5.8.1 Inscrição

Para inclusão de enteado na Saúde Petrobras, é necessário que o Beneficiário Titular apresente os documentos descritos abaixo e faça a solicitação através do sistema eletrônico, no site <https://servicos.petrobras.com.br>, nas opções abaixo:

Saúde Petrobras - Inclusão de dependente Enteado

Saúde Petrobras - Inclusão de dependente Enteado - Aposentado

Caso a solicitação não possa ser realizada por meio eletrônico, a exemplo dos empregados afastados sem chave de acesso, ela deverá ser encaminhada para cadastrobeneficiarios@saudepetrobras.com.br, que disponibilizará formulário específico. O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

5.8.2 Documentos

Documentação para a inclusão de enteado(a):

a. documento de identificação: cópia da certidão de nascimento ou RG e CPF.

b. dependência econômica: última declaração de imposto de renda do beneficiário titular ou do beneficiário dependente cônjuge/companheiro, comprovando que o enteado está declarado como dependente. Esse demonstrativo deve constar como processado pela Receita Federal.

c. guarda judicial: apresentação de um dos seguintes documentos:

I. sentença de separação ou divórcio na qual esteja expressa tal condição.

II. ação de justificação emitida no foro do domicílio do genitor que possui a posse do menor.

III. declaração da escola, plano de saúde, dependente em clube, dentre outros, indicando nome do pai/mãe ou padrasto/madrasta como responsável pelo menor perante a instituição emissora.

certidão de óbito de um dos pais comprovando que a guarda natural é do genitor vivo.

d. Não recebimento de pensão: apresentação de um dos seguintes documentos:

I. certidão em nome do genitor(a) expedida pelo juízo competente para processar e julgar ações de alimentos que ateste a não distribuição desta ação em favor do menor em questão. Essa certidão tem caráter negativo caso não tenha ocorrido distribuição de ação de alimentos no período pesquisado contra o(a) genitor(a) e do menor. O período referente à consulta deve abranger desde a data de nascimento do menor até a emissão da certidão.

II. contracheque da pensão por morte ou sentença de ação de alimentos ou ação de divórcio ou separação, quando esta estipular percentual dos proventos do alimentante destinado a cumprir o pagamento da pensão alimentícia, demonstrando que o valor fixado não ultrapassa um salário mínimo nacional. Nesse caso, deverá ser apresentado também o último comprovante bancário ou cópia do recibo da pensão quitada ou cópia do contracheque do alimentante para comprovação do valor da pensão recebida.

III. certidão do oficial de justiça declarando a frustração da citação do executado para pagamento de pensão alimentícia, ou mediante a entrega da certidão do oficial de justiça, emitida nos últimos seis meses, declarando a frustração do cumprimento do mandado de prisão relativo ao não pagamento da dita pensão.

IV. cópia da tela do sistema informatizado do INSS com o resultado da pesquisa por nome apresentando inexistência do benefício previdenciário - obtida no órgão, em nome do favorecido pela pensão.

Importante

- Enteados que se emanciparem poderão migrar para o Plano 28 anos.
- A exclusão do cônjuge/companheiro(a) acarretará a exclusão automática do dependente enteado.
- Caso o titular do benefício possua o termo de guarda devido à adoção, o direito do enteado será garantido mediante a alteração do grau de parentesco para menor sob guarda em processo de adoção. Nesse caso, se faz necessário abertura de solicitação no sistema eletrônico no site <https://servicos.petrobras.com.br>, nas opções abaixo:

Saúde Petrobras - Inclusão de menor sob guarda em processo de adoção

Saúde Petrobras - Inclusão de menor sob guarda em processo de adoção - Aposentado

O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

- Caso o titular do plano assumira a paternidade/maternidade socioafetiva do(a) enteado(a), o direito da criança será garantido mediante a alteração do grau de parentesco para filho(a). Nesse caso, se faz necessário abertura de solicitação no sistema eletrônico no site <https://servicos.petrobras.com.br>, nas opções abaixo:

Saúde Petrobras - Inclusão de filho até 21 anos

Saúde Petrobras - Inclusão de filho até 21 anos - Aposentado

O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

- Mediante as devidas comprovações de elegibilidade, os critérios para manutenção do enteado(a) nas condições de universitário e Plano 28 anos são idênticos aos critérios para manutenção de filho citados neste documento.

5.9 Beneficiário dependente: menor sob guarda em processo de adoção

a. Pode ser inscrito, como beneficiário dependente menor sob guarda em processo de adoção, a criança ou adolescente entre 0 e 18 anos que estiver sendo adotada pelo beneficiário titular.

b. Para a manutenção do dependente menor sob guarda em processo de adoção, o beneficiário titular deve comprovar, semestralmente, que o processo de adoção continua em andamento, o que pode se perpetuar até o adotando completar 21 anos ou até que ocorra a conclusão do processo de adoção, o que ocorrer primeiro.

c. Quando o processo for finalizado e a adoção realizada, o filho adotivo pode ser incluído em nosso benefício, pelo titular adotante, na condição de filho, seguindo as regras para inclusão desse tipo de dependente vigentes à época.

d. A comprovação de continuidade do processo de adoção só deixa de ser exigida quando:

- I. quando o termo de guarda da adoção for emitido com guarda definitiva até a conclusão da adoção.
- II. adoção da criança ou do adolescente estiver concluída, possibilitando ao titular apresentar a certidão de nascimento para incluir o dependente na condição de filho, seguindo as regras para inclusão desse tipo de dependente vigentes à época.

5.9.1 Inscrição

Para inscrição da criança ou do adolescente que esteja sendo adotado pelo beneficiário titular, é necessário que o beneficiário titular apresente os documentos descritos abaixo e faça a solicitação via sistema eletrônico, por meio do site <https://servicos.petrobras.com.br>, nas opções abaixo:

Saúde Petrobras - Inclusão de dependente menor sob guarda em processo de adoção
Saúde Petrobras - Inclusão de dependente menor sob guarda em processo de adoção - Aposentado

Caso a solicitação não possa ser realizada por meio eletrônico, a exemplo dos empregados afastados sem chave de acesso, ela deverá ser encaminhada para cadastrobeneficiarios@saudepetrobras.com.br, que disponibilizará formulário específico.

O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

5.9.2 Documentos

Documentação para a inclusão de menor sob guarda em processo de adoção:

- termo de guarda provisória do processo de adoção contendo o número do processo.
- cópia da certidão de nascimento.
- CPF, se houver.

6 Beneficiário Dependente Temporário

a. Nosso plano considera dependente temporário o recém-nascido filho de beneficiário titular ou de beneficiário dependente. O dependente temporário não pode permanecer no benefício após o trigésimo dia de vida.

b. Para inclusão de dependente temporário, no caso de recém-nascido filho de um beneficiário dependente filho, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento, tendo em vista ser este o único documento oficial comprobatório da paternidade.

c. No caso de recém-nascido filho de uma beneficiária dependente filha, ou de beneficiária titular pensionista, a apresentação da certidão de nascimento poderá ser dispensada, sendo a inclusão realizada tempestivamente, mediante o recebimento da declaração de nascido vivo (DNV). Nesse caso, o beneficiário dependente temporário será identificado na matrícula sob a tipificação de “RN de...” (acompanhado do nome da mãe - beneficiária dependente filha), tendo em vista a possibilidade de não constar nome na DNV ou ainda a possibilidade de alteração, caso conste.

6.1 Inscrição

Para inscrição do recém-nato é necessário que apresente os documentos descritos abaixo e faça a solicitação via sistema eletrônico, por meio do site <https://servicos.petrobras.com.br>, nas opções abaixo:

Saúde Petrobras - Inclusão de dependente temporário

Saúde Petrobras - Inclusão de dependente temporário - Aposentado/Pensionista

Caso a solicitação não possa ser realizada por meio eletrônico, a exemplo dos empregados afastados sem chave de acesso, ela deverá ser encaminhada para cadastrobeneficiarios@saudepetrobras.com.br, que disponibilizará formulário específico. O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

6.2 Documentos

Documentação para a inclusão de dependente temporário:

- cópia da certidão de nascimento, quando for dependente temporário filho do titular do plano.
- declaração de nascido vivo ou certidão de nascimento, no caso de recém-nascido filho de uma beneficiária dependente filha ou de beneficiária titular pensionista.

7 Beneficiário dependente: agregado

a. São classificados como beneficiários dependentes agregados aqueles vinculados a um titular que se licencie da companhia, sem receber vencimentos, para acompanhar outro titular cônjuge ou companheiro que estiver ou for designado para missão no exterior e que não possam ser dependentes do titular em missão, tais como: mãe, pai, padrasto, madrasta e filhos não comuns, incluídos antes de 1997.

b. Tais dependentes exclusivos do titular que se licencia podem ser vinculados, temporariamente, ao titular que cumprir padrões de missão no exterior pelo tempo em que esta perdurar, assumindo a condição de beneficiário dependente agregado.

7.1 Inscrição

Para inclusão de beneficiário dependente agregado, o beneficiário titular não terá a necessidade de apresentar nenhum documento, sendo necessário somente realizar a solicitação via sistema eletrônico, por meio do site <https://servicos.petrobras.com.br>, na opção abaixo:

Saúde Petrobras - Migração de dependente entre titulares

Caso a solicitação não possa ser realizada por meio eletrônico, a exemplo dos empregados afastados sem chave de acesso, ela deverá ser encaminhada para cadastrobeneficiarios@saudepetrobras.com.br, que disponibilizará formulário específico. O prazo de atendimento é até 15 dias úteis.

7.2 Documentos

Não existe exigência para apresentar nenhum tipo de documentação, uma vez que se trata de beneficiários já existentes em nosso plano.

8 Perda de elegibilidade de beneficiário dependente

- a. Para conhecer as condições que levam a perda de direito de um beneficiário dependente, consulte a cláusula 108^a do regulamento.

8.1 Solicitação de exclusão

O beneficiário dependente poderá ser excluído a qualquer tempo, quando da solicitação do beneficiário titular por meio dos seguintes canais:

- a. preenchimento via sistema eletrônico, por meio do site <https://servicos.petrobras.com.br>, nas opções: (i) Saúde Petrobras - Exclusão de beneficiário e (ii) Saúde Petrobras - Exclusão de beneficiário - Aposentado/Pensionista.
- b. solicitação por meio dos nossos Canais de Relacionamento, citados neste manual.
- c. caso a solicitação não possa ser realizada por meio eletrônico, a exemplo dos empregados afastados sem chave de acesso, ela deverá ser encaminhada para cadastrobeneficiarios@saudepetrobras.com.br, que disponibilizará formulário específico. O prazo de atendimento é de 24 horas úteis.

8.2 Documentos

Na existência de separação/divórcio ou óbito, é importante que o referido documento seja anexado ao pedido de exclusão.

Importante

- No caso de falecimento ou quando do término da missão no exterior do beneficiário titular “temporário”, o vínculo de dependência será automaticamente revertido para a matrícula do beneficiário titular a que se encontravam previamente vinculados, de acordo com os critérios de elegibilidade vigentes à época da reversão, respeitados os direitos anteriormente adquiridos.
- Não haverá comunicação ao beneficiário titular (nem ao beneficiário dependente) sobre a perda da condição de Beneficiário em função da perda de elegibilidade citado no em nosso regulamento para cada tipo de dependente. Também não será necessária comunicação prévia nas situações de falecimento, exclusão por

solicitação do beneficiário titular ou na hipótese de cometimento de fraude pelo beneficiário titular ou por qualquer um dos beneficiários dependentes.

- Dependentes inscritos por determinação judicial só poderão ser excluídos caso haja falecimento do titular ou caso haja nova decisão judicial anulando os efeitos da determinação de inclusão.

8.3 Solicitação de exclusão nas demais patrocinadas

Para as empresas Transpetro, PBIQ, Termobahia e TBG, as solicitações para a exclusão deverão ser encaminhadas para os respectivos RH's, nos endereços de e-mail descritos abaixo:

Transpetro: [central de serviços de RH da Transpetro](#)

PBIQ: empregados devem usar o [sistema SST \(solicitação de serviço técnico\)](#). Pessoas fora da ativa devem enviar um e-mail para remuneraçãopbio@petrobras.com.br

Termobahia: empregados devem enviar um e-mail para a chave SPB3. Outra opção para quem está fora da ativa é o e-mail termobahia.sp@petrobras.com.br

9 Reinclusão no plano

a. Para conhecer as condições que levam à reinclusão de um beneficiário titular ou dependente, consulte as cláusulas 110^a, 111^a e 112^a em nosso regulamento.

9.1 Solicitação de reinclusão

Para a reinclusão de um beneficiário empregado, a solicitação deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico (<https://servicos.petrobras.com.br>), na opção abaixo:

Saúde Petrobras - Inclusão de empregado.

As solicitações para as reinclusões de dependentes devem ser realizadas via sistema eletrônico (<https://servicos.petrobras.com.br>), de acordo com a opção do grau de parentesco.

9.2 Documentos

Para a reinclusão de beneficiário dependente devem ser respeitadas as condições de elegibilidade para inclusão e manutenção, sendo necessária a apresentação dos documentos específicos para cada tipo de beneficiário do plano, já explicitadas neste documento.

Importante

- Uma vez solicitada a exclusão de beneficiário titular aposentado(a), não será permitida a reinclusão. O mesmo se aplica ao(a) beneficiário(a) pensionista.

10 Beneficiários inscritos por determinação judicial

a. A inclusão ou a manutenção de um beneficiário não elegível só pode ser realizada de forma provisória, por força de ordem ou determinação judicial.

b. Nosso plano não arca com despesas assistenciais de quaisquer beneficiários que não atendam aos critérios de elegibilidade definidos neste padrão, inscritos ou mantidos por determinação judicial, entendendo que a obrigação do custeio da assistência à saúde do beneficiário incluído por ordem do juízo é de inteira responsabilidade do beneficiário titular. Portanto, cabe exclusivamente ao titular arcar com 100% de todas as despesas do benefício, tanto no Grande Risco quanto no Pequeno Risco, não incidindo, paralelamente, desconto da contribuição mensal do Grande Risco sobre seu salário ou proventos de aposentadoria ou pensão.

c. O filho, enteado, ou menor sob guarda incluído por determinação judicial permanece nesta condição somente até completar 21 anos, não podendo ser mantido nas condições de universitário ou Plano 28 anos.

d. Não deve ser respeitada a margem consignável do plano para a cobrança da totalidade das despesas de beneficiários incluídos por determinação judicial.

e. Para garantia da responsabilidade do titular em relação ao custeio integral da assistência à saúde do dependente incluído por determinação judicial, o mesmo deverá ser cadastrado com a indicação de sim para desconto integral e com a devida codificação referente a este grupo.

11 Critérios de elegibilidade de beneficiário - Uso indevido e fraudulento do plano

a. Para conhecer as condições que levam ao uso indevido de um beneficiário titular ou dependente, consulte a cláusula 122^a do nosso regulamento.

b. Para conhecer as condições que levam ao uso fraudulento de um beneficiário titular ou dependente, consulte a cláusula 123^a do nosso regulamento.

12 Tratamento dos saldos em caso de falecimento do titular

- a. Em caso de falecimento do titular empregado ou aposentado, nosso benefício absorverá integralmente as despesas pendentes relativas a atendimentos prestados exclusivamente a estes pela Escolha Dirigida.
- b. Em relação aos saldos decorrentes das despesas de seus dependentes, nossa equipe observará o seguinte fluxo de cobrança:
 - I. caso o dependente do titular falecido vire pensionista, o saldo que lhe é correspondente migrará para sua responsabilidade.
 - II. caso o dependente do titular falecido torne-se dependente de um pensionista, o saldo que lhe é correspondente irá migrar para responsabilidade do novo pensionista do grupo familiar.
 - III. caso o(s) dependente(s) do titular falecido perca(m) o vínculo com o plano, o saldo que lhe(s) é correspondente será cobrado, nos termos da legislação aplicável, do espólio do titular falecido.

13 Critérios de elegibilidade de beneficiário - Recadastramento

- a. Os processos de recadastramento serão obrigatórios aos beneficiários que forem convocados a participar pelo nosso plano. Todos os processos de recadastramento do benefício, seus prazos e orientações específicas relacionadas serão devidamente comunicados pela nossa equipe aos públicos de interesse e terão sua divulgação realizada no site.

14 Nossos canais de atendimento



Central de
atendimento 24h
0800 728 3372



WhatsApp
(11) 96474-0011



Fale Conosco
Área contato do site
www.saudepetrobras.com.br

